

[Handwritten signature]

[39808435]

1948

Juizo de Orphanos da Cid. de Maco 59
João Manoel de Vespasiano N.º 1181

Justificação de denuncia

Justificante
Francisco Pereira da Silva

Justificado
João Custódio de Mendonça

Em Cartão

Atestado

Antes do casamento de vos
so senhor João Christo de
nós auto antes estenta rei
to, nos dia de Maio do dito
anno nesta Cidade do Moor
de Vespasiano em nos Carto
rio fazo atestado de uma
futura idocumntos do jus
tificado digo justificante si
segue segue este termo
Eu Antonio Aulino da Costa
Escrivo que escrevi e assigno

Antonio Aulino da Costa

2220
81

M. Sr. J. J. de Aphaon.

Dn. Francisco José Per. d. Silva,
 que por fallecimiento de su Logre
 D. Teodoro Florian de Jesus, su
 esposo José Furtado de Albuquerque,
 fican de poseer de foseudo de
 Santa elbomier, sito nos Pous de
 elbonte - Alegre, d'ette termo, e per
 ati' sup. nar' de inventario, accou
 tice poram, que o meos meoris
 e' de unta e pto, estando o
 sup. de poseer dos seus, e recibido
 o dito meoris em caso de sup.
 sem requer a v. J. justificor
 a denuncia do dito seu esposo
 e foi de ser admitido a pro
 ceder o inventario, e assim re
 quer a v. J. que se lhe

se mandado por
 ser inventario o dito
 José Furtado de Albu
 querce por am dia
 e hora por v. J.

designados assen-
 tir a presen-
 justificação, sob
 pena de recusa,
 e bem assim, pela
 a intimação dos
 testemunhas, Ant. Ferr
 elbotin, Luis Pafunhe
 e S. Luis Jori de
 Freitas e Al. Ferr
 P. C. para deporem
 sobre o allegado.

At. A.  requer; assignando
 dia e hora para a audiência. Officio de Reg. 10 de
 off. de Reg. 18. *Francisco J. de Silva*
 Do. *Francisco J. de Silva* em competente alvará de
 curria pagando os expensivos devidos
 por este expediente. *Francisco J. de Silva*
 F. J. de Silva

Francisco Jori Tenreiro de Silva

Honro D^o Mo^o Alonzo Pinto
 Juiz de Orficio em exercicio
 Quando sey 1^o Official de justi
 ca neste Juizo que em compri
 to deste P^o meu assignado de re
 gimento de Francisco de Perri
 ra com a necessaria venia
 intem a J^o Fortado de Mour
 douca p^a no dia 17 do corrente
 do mes de comparecer neste
 Juizo em casa da Camara afim
 de me regerem as testemunhas
 sobre o estado de denuncia
 afim de se lhe nomear um
 Curador. Outro sim intem
 as J^{as} J^{as} P^{as} Martius
 Luiz de Souza e Silva Luiz
 Joze de Freitas e Mo^o Perri
 de Costa p^a no mesmo dia
 lugar e hora appareu o que
 foy orem sobre o estado do
 mesmo Aloudeu todos sob
 as firmas da Lei Que em
 p^ara e de se J^o de Alais
 de 1878. e Antonio de
 Costa e de se que o J^o de
 Alonzo Pinto



Certifico que entim a J^o Fortado de
 Mourdouca em sua propria pessoa e bem
 a seu intem todos os testemunhos
 mencionados no mesmo mandado

Justificamos todos los conceptos en el presente
a virtud de que el Sr. Joviano de la Cruz
a Legua 14 de Mayo de 1878
Jose Francisco Mesa Oficial de
Justicia,

Julio 1878

Agosto 1878

Septiembre 1878

36.000.000

Noviembre

O Exmo Sr Municipal Piute
Juz de Duplcar un negocio H

Pelo presente, concedo a mespa
ria unia a Fran^{co} Jo Perri
non pra fazer intender adas
segro J. P. P. de Alondou
ca a fim de ser de adas
curador por denuncia.

Mora el ~~2.000~~ 2.000
Alpauis all 178 he stuto
rio stur lino de l posto. Ex
er unao que a unao



[Handwritten signature]

Do lillo
P.S. Exo cauga
[Handwritten signature]



RENDA



PROVINCIAL.

MINAS GERAES

EXERCÍCIO DE 1877 A' 1878.

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *Francisco José da Silva*

a importancia de *cinco milreis*

Rs.

5 \$ 000

recebida de *Francisco José da Silva*

pelo imposto de *Tabaco* a obter a carta
de *renovação* a fazer citar a
seu cônjuge *José Machado da*
Mendonça

Collectoria Municipal de *Mor do Guesy, arhu*

10 de *Maio* de 1878

O Collector *Francisco Augusto da Silva*

O Escrivão *José da S. do R. Costa*

Apertada

Nos dezessete de Maio de
 mil e oitocentas e setenta e oito
 nesta Cidade do Mar de Uru
 guay e casa do Excellentis
 simo Doutor Manoel Abene
 lio Pinto Juiz de Orphãos em
 exercicio e de escriptas em
 com o Justificante Francisco
 Joze Pereira da Silva colunador
 Joze subscritor Lopus, ali pre
 so Justificante foi requeridas
 as testemunhas digo pelo Juiz
 foi requeridas as testemunhas
 pela forma seguinte

passa

Luiz Antonio de Freitas na
 tubas de latta e ltras de ro
 mega Pernambuco de Guibey de ida
 de de cinquenta e oito annos
 casado, residente em Lous
 de Monte Alegre ante Pernambuco
 Lavrador: testemunha jurada
 dos Santos Evangelhos e dos
 costumes da brada. Quando
 requerida sobre o contendo
 da peticao inicial que lhe
 foi lida disse que exarava
 do Justificado Joze Pertado de
 Mondoma a seguinte annua
 por ser deo vizinho e que onus
 mo adas adas mais au nu
 nos soffrendo de um ataque

atrayer de conquista cerebral
pelo soffrimento de demencias,
nemmo por ser maior de
atenta a cura, e que logo mo-
ra em compensatoria de jus-
tificante. Deu mais que jus-
tificado ante abundantia por
lo suo estado deha se incapaz
de gerir sus negocios. estado
mais de cada apatavsa
do curador nta nada refer
quinta a testemunha e pite
Piterno que appyria e de su
tonio Antonio Dalosta Es
crucias que appyria

Antonio Dalosta
Luiz Antonio de Freitas
Francisco Jose Pereira da Silva
João de Almeida Lopes

Da Ha

Antonio Pereira Spartus na-
tural do Brasil do Juiz de Paes
de idade de quarenta e qua-
tro annos casado residente no
Distrito do Espirito Santo
deste Brasil Lavrador: testemunha
jurada dos senhores mangellus
e dos contums de nada: com
do requerida sobre o contums
de piteira do justificante que
lhe foi lida Deu que contin

7
conluer do Justificante digo
ao Justificado Joze Bartado de
Mendonça por morar a fu
quena distancia de sua Ter
çuda, edade que o mesmo se
dois annos mais au menos
soffre de demencia, não se
falta sua idade mais de
actenta annos, como por ter
tido um ataque cerebral
e por consequente apulga in
capaz de quiz dos negocios
e administrar seus bens, ni
nendo actualmente em con
suetude do Justificante
suo quero. Nada mais dir. E
dado a palavra do Curador
este nada se requerem e
testemunha para constar
fir este termo em que appig
nao e eu Antonio Martins
da Costa Curador que assino

Antonio Martins
Francisco José Pereira de Silva
João da Cunha Lopes

Op
Nos quinze de Julho de
mil oitocentos e setenta e
oito foyz estes autos com
chuzo do Excmo. Sr. Juiz
Doutor Manoel Mendes Pin

Punto Juiz de Ordeñan un con
cilio de este turno en estudio
estudio de la pasta Encuena que
conveni

Op.

Delante de los señores de la
conclusion de los juiz de Ordeñan
de la pasta Encuena de fecha de
1878.

Munich

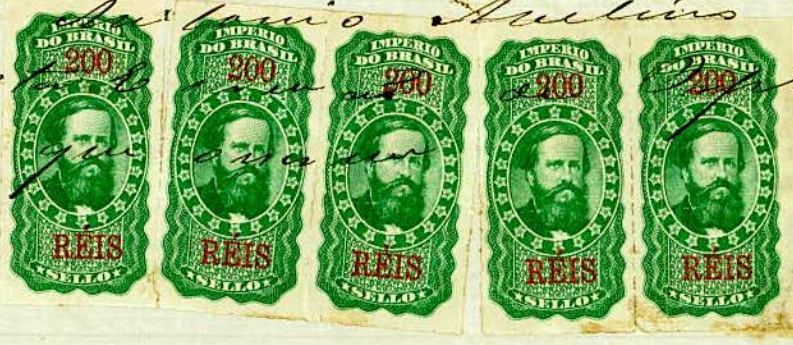
Data

Los señores de julio de mil
ochocientos y setenta y cinco
por los datos antes antes con
adversarios supra de que
se este turno en estudio
estudio de la pasta Encuena
que conveni

Op.

Alas 14. En el día de julio de mil
ochocientos y setenta y cinco
por los datos antes antes con
adversarios supra de que
se este turno en estudio
estudio de la pasta Encuena
que conveni

Para constar firaste tuas
do ~~Estado~~ ~~de~~ ~~Paraná~~ ~~de~~ ~~Paraná~~
Costa ~~de~~ ~~Paraná~~
as ~~de~~ ~~Paraná~~



Oficium de pago in Cartorio

Proceda-se a exame medico, que é o genero
de prova requerido para a averiguacão da lou-
cura, sendo a Testimonial subdiaria (Paraná
de Carvalho, nota 288; Lobão, Suppl. às 2.ªs. L.ºs.,
diss. 14, § 2.º, nota), independentemente de citação,
que se não faz a quem está louco. Mar de
Fraynha, Rio de Janeiro de 1878. Nota prep.
Macedo, v.ºs.

Date

Claro me foram dadas estas
antes sem admissões supra
de que firaste tuas do Estado
rio de Janeiro do Costa ~~de~~
que os v.ºs.

Ilmo Sr D. Jozé de Orphaõs.

Diz Francisco Jose' Pereira da Silva,
que havendo requerido justificar a demer-
cia de Jose' Furtado de Abendonca, quem
existir da dito justificaçaõ e assim pedir
que se lhe tome a referida demittencia sendo
isto junto aos autos e

Junto a ... R. Mo.
...
... ao leg.
... 1878



Membro do
Francisco Jose' Pereira da Silva